



Bruxelas, 1 de fevereiro de 2019  
(OR. en)

5104/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0277 (NLE)**

---

---

**JUSTCIV 4  
COLAC 2  
COEST 4**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	10968/18
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho que autoriza a Áustria a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão do Equador e da Ucrânia à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças – Adoção

---

1. Em 6 de julho de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho que autoriza a Áustria a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão do Equador e da Ucrânia à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças
2. O Parlamento Europeu foi consultado em 20 de julho de 2018 e adotou um parecer positivo em 31 de janeiro de 2019.

3. O Grupo das Questões de Direito Civil (Questões Gerais) analisou a proposta da Comissão, tendo as delegações sido convidadas a apresentar comentários. À luz desses comentários, a proposta foi reformulada e ultimada pelos juristas-linguistas, tal como consta do documento 14947/18. As delegações estão em condições de dar o seu acordo à proposta.
  4. Assim sendo, convida-se o Coreper/Conselho a adotar a Decisão do Conselho que autoriza a Áustria a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão do Equador e da Ucrânia à Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, na versão constante do documento 14947/18.
-